Diário Oficial

Maceió - Segunda-feira
9 de março de 2009

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCVII
Número 287

Ministério Público Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDUARDO BARROS MALHEIROS
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
CORREGEDOR- GERAL SUBSTITUTO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
VICENTE FELIX CORREIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
AFRÂNIO ROBERTO P. DE QUEIROZ

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBURQUERQUE

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETORA GERAL
RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ
(respondendo pelo expediente)

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ADRIANO MARQUES RAMOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

MP Notícias

Publicação da Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Alagoas Tel.: 2122-3569

Inquérito Civil sobre nomeações no Tribunal de Contas

O procurador-geral de Justiça, Eduardo Tavares, determinou a abertura de Inquérito Civil Público para apurar possível prática de improbidade administrativa nas nomeações de três conselheiros do Tribunal de Contas do Estado. No ano passado foram empossados o ex-deputado estadual Cícero Amélio e a advogada Rosa Albuquerque, irmã do deputado Antonio Albuquerque – que está afastado do cargo judicialmente devido ao indiciamento na Operação Taturana. Neste ano, a ex-deputada Cláudia Brandão também foi conduzida ao cargo de conselheira.

Corregedoria realiza correições

A Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual anunciou o calendário de correições ordinárias para o mês de março. Serão visitadas as Promotorias de Justiça de Porto Calvo (dia 09), Porto de Pedras (13), Murici (16) e Messias (20). Durante os trabalhos qualquer cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do MPE no município poderá apresentar reclamações aos integrantes da Corregedoria. Segundo o corregedor-geral, Francisco Sarmento, este tipo de atividade, prevista no Regimento Interno da Corregedoria, serve para melhorar ainda mais o trabalho dos promotores de Justiça que estão mais próximos dos anseios da sociedade.

Oferta de professores na rede pública

O Ministério Público Estadual ingressou com uma Ação Civil Pública contra o Estado para garantir a inclusão de disciplinas obrigatórias na rede pública de ensino e a uniformização do calendário escolar. O MPE também pede uma liminar para que em 20 dias seja solucionada a oferta de professores. Um levantamento feito em 79 unidades apontou carências em todas as matérias da grade curricular em pelo menos 30% da rede, o que serve como indicativo do descumprimento constitucional do dever do Estado em apresentar uma Educação de qualidade.

Ações civis contra ex-prefeita e ex-secretários de Maceió

A Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal ajuizou 12 Ações Civis Públicas contra ex-secretários, ex-diretores e servidores envolvidos em irregularidades na gestão de recursos da Prefeitura de Maceió. Entre os réus estão Regis Cavalcante e Barnabel Bezerra, que assumiram por dois anos o comando da Secretaria Municipal de Educação e José Cícero de Almeida, ex-presidente da Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio (Comarph). Além disso, uma das ações é voltada contra a ex-prefeita Kátia Born, apontada como responsável por problemas registrados no Instituto Previdenciário de Maceió (Iprev). As ações correm em segredo de Justiça.

Procuradoria-Geral de
JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc: 251/09
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Licitação Modalidade Pregão Presencial - Fase Externa - Pregão Presencial nº 04/2009 - tipo menor preço por lote. Cumpridas as formalidades legais da realização do certame por parte da pregoeira e equipe de apoio. Ausência de interessados para os lotes 03, 04 e 05. Licitação fracassada para o lote 02, visto que o valor da proposta encontrava-se acima do valor de referência - Pela homologação dos lotes 01 e 06. Encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis de realização da segunda chamada do certame licitatório para os lotes 02, 03, 04 e 05 e ulterior envio à Diretoria de Apoio Administrativo, para as providências cabíveis".
Proc: 302/09
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Fornecimento de quentinha. Necessidade do fornecimento até a realização da segunda chamada do certame licitatório pregão nº 03/09. Aplicação do art. 24, inciso VII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Possibilidade de contratação direta, em havendo disponibilidade financeira e orçamentária".
Proc: 535/09
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva de Defesa do Meio Ambiente.
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis. Após, arquive-se.
Proc: 541/09
Interessado: Dra. Silvana de Almeida Abreu, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo antecipação de férias.
Despacho: Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.
Proc: 556/09
Interessado: Maria Helena Cavalcante Fernandes, funcionária desta Procuradoria-Geral de Justiça.
Assunto: Requerendo antecipação de férias.
Despacho: Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.
Proc: 571/09
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva de Defesa do Meio Ambiente.
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis. Após, arquive-se.
Proc: 576/09
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc: 545/09
Interessado: Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Quitunde.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À Promotoria de Justiça São Luiz do Quitunde.
Proc: 588/2009
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas - SINTEAL.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de Olho D'água das Flores.
Proc: 596/2009
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 597/2009
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Remetam-se à 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.
Proc: 598/2009
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Remetam-se à Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde.
Proc: 599/2009
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Remetam-se à Promotoria de Justiça de Boca da Mata.
Proc: 600/2009
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Remetam-se à Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde.
Proc: 601/2009
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Remetam-se à Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde.
Proc: 602/2009
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Remetam-se à Promotoria de Justiça de Maragogi.
Proc: 604/2009
Interessado: Juízo de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 605/2009
Interessado: Benedito Francisco de Paula.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 06 de março de 2009.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

PORTARIA nº 229, DE 05 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve convocar o Dr. AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Atribuição Mista, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 8ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante o afastamento do Procurador de Justiça titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça
" Republicado

PORTARIA nº 231, DE 06 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria PGJ nº 141/09, de 03 de fevereiro de 2009, que designou as Doutoras ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, Promotora de Justiça Titular do 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Infância e da Juventude da Capital e ALEXANDRA BEURLEN, Promotora de Justiça Titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, ambos de 3ª entrância, para funcionarem, conjunta ou separadamente, sem prejuízo das atuais funções, na 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, de 3ª entrância.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 232, DE 06 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve designar o Dr. LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Olho D'Água das Flores, de 1ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, durante o mês de março do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 233, DE 06 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve designar a Dra. VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE, 11º Promotora de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Família, de 3ª entrância, durante o mês de março de 2009, ratificando os atos anteriormente praticados.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 234, DE 06 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve designar a Dra. KARLA PADILHA REBELO MARQUES, Promotora de Justiça Titular do 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais, de 3ª entrância, para funcionar, conjunta ou separadamente, com os Doutores Jamyl Gonçalves Barbosa, Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos e Ubirajara Ramos dos Santos, nos autos do procedimento administrativo nº 182/08 - PJCFE, em tramitação na Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

EDITAL CONVOCATÓRIO FEMPEAL Nº 0001/ 2009

05 de março de 2009.

O Dr. Eduardo Tavares Mendes, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Presidente do Fundo Especial do Ministério Público de Alagoas - FEMPEAL, no uso das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 6.639/2005 e artigo 4º, do Ato Normativo FEMPEAL nº 02/2006, e nos termos estatuídos os artigos 4º, §1º, e 6º, I, do Ato Normativo FEMPEAL nº 02/2006, CONVOCA os membros do Fundo Especial do Ministério Público de Alagoas - FEMPEAL para participarem de reunião extraordinária, a realizar-se no dia 10 (dez) de março de 2009 (dois mil e nove), às 09 (nove) horas, na sala de reuniões da Diretoria de Contabilidade e Finanças da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, situada no segundo andar do Edifício Carlos Guido Ferrário Lobo, localizado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, Maceió, Alagoas, em que se deliberará sobre a seguinte pauta:

1) apresentação de relatório contábil do FEMPEAL;

2) aplicação dos recursos do Fundo;

3) outras deliberações.

Eduardo Tavares Mendes
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA GERAL

EXTRATO DA PORTARIA DISCIPLINAR N° 002/2009

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no artigo 95, caput, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e artigo 55, inciso II do Regimento Interno da CGMP/AL, e;

Considerando o teor da representação firmada pelo Dr. SILVIO MÁRCIO LEÃO REGO DE ARRUDA (Proc. PGJ nº 115/2009), noticiando suposta prática de atos abusivos imputados a membro do Ministério Público;

Considerando que são deveres dos membros do Ministério Público, além de outros: manter ilibada a conduta pública e particular; tratar com urbanidade os Magistrados, as partes, as testemunhas e os funcionários e auxiliares da Justiça;

Considerando a necessidade de se garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme estatuem a Constituição Federal, a Lei Complementar Estadual N° 15/96 e o Regimento Interno da Corregedoria,

RESOLVE,

1. Instaurar SINDICÂNCIA para apurar os fatos indiciários de infrações funcionais atribuídos ao membro do Ministério Público referenciado no Proc. nº 115/2009, que supostamente teria atuado de forma abusiva;

2. Determinar a publicação de extrato desta portaria, preservando o sigilo inerente ao procedimento disciplinar de membro do Ministério Público Estadual;

3. Determinar, após a publicação referida no item anterior, o registro, em livro próprio, desta instauração.

4. Notificar o membro do Ministério Público;

5. Designar como Secretário da presente Sindicância o Promotor de Justiça Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, Assessor desta Corregedoria-Geral.

6. Determinar à Secretaria-Geral desta Corregedoria-Geral do Ministério Público que informe se existem outros procedimentos instaurados nesta Corregedoria-Geral em que figure o membro do Ministério Público em apreço.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de março de 2009.

FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO
Corregedor-Geral

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Rio Largo

PORTARIA N° 001/2009 DE 04 DE MARÇO DE 2009.
INOUÉRITO CIVIL PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONCURSO EIVADO DE NULIDADES.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃAO DE EMPRESA REALIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA PERMITIR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO POR PRAZO DETERMINADO.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Rio Largo, representado pelas Promotoras de Justiça que abaixo subscrevem com sucedâneo nos artigos 129, II da Constituição Federal de 1988 e com supedâneo no art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, aplicável subsidiariamente ao Ministério Público dos Estados, conforme art. 80, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n° 15/96, em seu art. 60 e no artigo 4°da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5.°;

CONSIDERANDO que a legalidade é o princípio basilar do direito administrativo que nasce e é conseqüência do Estado de Direito. E, portanto, o fruto da submissão do Estado a lei, resultando do principio que a atividade administrativa somente pode ser exercida na conformidade da lei.

CONSIDERANDO que "A moralidade administrativa constitui, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, artigo 37, caput) e neste sentido o principio da moralidade administrativa, com o asseguramento da obediência aos princípios constitucionais nos concursos públicos, constitui inequívoco interesse difuso da sociedade.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se realizar imediato Concurso Público para provimento dos Cargos da Administração Pública Municipal, a qual se encontra com a prestação de seus serviço essenciais comprometidos por ausência de pessoal.

CONSIDERANDO que o concurso realizado pelo Município de Rio largo, sob a égide do Edital n° 001/2007- de 22 de outubro de 2007, o qual se encontra sub judice, sequer foi homologado, havendo necessidade de ser imediatamente anulado por ato da própria administração, e seguidamente ser realizado processo licitat6rio para realização de novo certame.

CONSIDERANDO a situação emergencial que instalou no âmbito do Poder Público Municipal em Rio Largo, especialmente na Secretaria de Educação (ver relatório em anexo encaminhado pelo Senhor Secretario de Educação do Município), sendo premente a necessidade de se garantir, em caráter excepcional e temporário, a continuidade dos serviços públicos essenciais de educação.

CONSIDERANDO que em razão desta situação de excepcionalidade faz-se necessária contratação temporária, por tempo determinado, e que deve ser o estritamente necessário ao atendimento da necessidade que a tenha ensejado (excepcional interesse publico);

RESOLVE:

1° Instaurar, mediante Portaria, Inquérito Civil visando RECOMENDAR E PROPOR AJUSTE DE CONDUT AS com a Administração Pública do Município de Rio Largo, nos termos dos documentos em anexo, os quais trazem os fundamentos fáticos e jurídicos das medidas encetadas pelo Parquet Estadual nos autos do Presente Inquérito Civil.

2° ENCAMINHAR copia do presente Inquérito Civil ao:

I - Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

II - Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público;

III -Prefeito Municipal de Rio Largo.;

IV -Procuradoria Regional do Trabalho em Alagoas, para conhecimento.

3° ENCAMINHAR para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na pagina eletrônica do Ministério Público, no átrio da Promotoria de Justiça no Fórum da Comarca, a fim de que se de publicidade, considerando o grande número de candidatos interessados.

GABINETE DA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE JUNTO À 2ª PROMOTORIA CIVEL DE RIO LARGO, 04 DE MARÇO DE 2009.

AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO
Promotora de Justiça - 2ª Promotoria de Tutela Coletiva

MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA
Promotora de Justiça - 1ª Promotoria da Infância e Juventude

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Rio Largo

RECOMENDACAO N° 01/2009

ANULACAO DE CONCURSO PUBLICO POR ATO DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através das e 1ªe 2ª Promotorias de Justiça de Rio Largo, representado pelas Promotoras de Justiça que abaixo subscrevem com sucedâneo nos artigos 129, II da Constituição Federal de 1988 e com supedâneo no art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, aplicável subsidiariamente ao Ministério Público dos Estados, conforme art. 80, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 27, paragrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n° 15/96, em seu art. 6° e no artigo 15 da Resolução n° 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil publica para a proteção do patrimônio publico e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar n° 75/93, artigo 5.°;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6°, XX e artigo 15 da Resolução n° 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007);

CONSIDERANDO que a legalidade e o principio basilar do direito administrativo que nasce e é conseqüência do Estado de Direito. É, portanto, o fruto da submissão do Estado à lei, resultando do princípio que a atividade administrativa somente pode ser exercida na conformidade da lei;

CONSIDERANDO que "A moralidade administrativa constitui, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, artigo 37, caput) e neste sentido o princípio da moralidade administrativa, com o asseguramento da obediência aos princípios constitucionais nos concursos públicos, constitui inequívoco interesse difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade determina que o agente público proceda com desprendimento, atuando desapegada e desinteressadamente, com isenção, sem perseguir nem favorecer, jamais movido por interesses subalternos;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, positivado nos arts. 5° e 37 da Constituição Federal, que tem por escopo dar o direito de todos candidatos competirem em pé de igualdade, sem favorecimentos, a uma vaga no serviço público;

CONSIDERANDO a existência de Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público Estadual visando suspender todos os atos da Administração Pública do Município de Rio Largo referentes a homologação do certame, regulado pelo Edital nº 001/2007- de 22 de outubro de 2007, tendo em vista todas as fraudes perpetradas na realização do Concurso Impugnado;

CONSIDERANDO a existência de decisão liminar do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Rio Largo a qual determinou nos autos da Ação Civil Pública a suspensão de todos os atos atinentes ao referido concurso, posto que eivado de fraudes as quais revelaram sua absoluta nulidade;

CONSIDERANDO que a própria administração Pública Municipal acatou a decisão liminar, não apresentando recurso da decisão, concordando com a suspensão do certame - ver arrazoado de fls 1423 da Ação Civil Pública, renunciando expressamente ao prazo para interposição do recurso de agravo de instrumento;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais do Devido Processo legal e da ampla defesa os quais garantem aos acusados o necessário cumprimento dos prazos processuais antes da prestação da tutela jurisdicional final de anulação do referido concurso publico;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se rea1izar imediato concurso publico para provimento dos Cargos da Administração Pública Municipal, a qual se encontra com a prestação de seus serviços essenciais comprometidos por ausência de pessoal;

CONSIDERANDO o artigo 53 da lei 9.784, de 29.01.1999, 0 qual dispõe que: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF, segundo a qual "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tomem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que destes dispositivos decorre o poder de autotutela o qual possibilita a administração pública controlar seus próprios atos, apreciando-os quanto ao mérito e quanto a legalidade, tratando-se de um principio que decorre da natureza da atividade administrativa e de princípios expressos que a orientam, especialmente 0 principio da legalidade;

CONSIDERANDO que o concurso realizado pelo Município de Rio largo, sob a égide do Edital n° 001/2007- de 22 de outubro de 2007,0 qual se encontra Sub Judice, sequer foi homologado, conseqüentemente seus atos posteriores referentes a nomeações e posses dos candidatos inexistiram, não restando qualquer direito adquirido aos candidatos participantes do certame, em face da Administração Pública Municipal. Na hipótese não há incidência das sumulas 20 e 21 do STF;

CONSIDERANDO que relativamente ao conjunto probatório das fraudes apontadas quando da realização do certame, e pacífico na doutrina e na jurisprudência que a prova indiciária é perfeitamente válida tanto no âmbito administrativo como no judicial, independentemente de ser a questão em discussão ser de natureza civil, penal ou administrativa. E que conforme constam dos termos da Ação Civil Pública em anexo, existem provas indiciarias mais que suficientes para demonstrar as irregularidades perpetradas quando da realização do Concurso Público;

CONSIDERANDO que a realização de provas em desconsideração aos princípios constitucionais da administração pública afasta a avaliação objetiva dos candidatos e impede a competição entre os eles garantindo a igualdade de oportunidades, para que se assegure ao Estado a possibilidade de obtenção do melhor funcionário, que mais adequadamente possa atender ao interesse publico;

CONSIDERANDO que deve ser o concurso público acontecimento controlado pela administração para se evitar a quebra dos padrões de disputa e que o cometimento das fraudes demonstradas retirou do âmbito da Administração Pública Municipal o total controle do certame;

RESOLVE:

1° RECOMENDAR A Prefeitura Municipal de Rio Largo que mediante Decreto Municipal DECLARE A NULIDADE do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº /2007; do contrato administrativo celebrado com a Empresa Dinâmica, Consultoria Assessoria e Eventos; bem como de todo o procedimento do concurso público realizado sob a égide do Edital n° 001/2007- de 22 de outubro de 2007, por força do que dispõe o parágrafo 2°, do artigo 49 e art.59 da Lei nº 8.666/93.

2° ENCAMINHAR cópia da presente Recomendação ao:

I - Excelentíssimo Procurador-Gera de Justiça do Estado de Alagoas e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

II - Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público;

III -Prefeito Municipal de Rio Largo.

3º ENCAMINHAR para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na página eletrônica do Ministério Público, no átrio da Promotoria de Justiça no Fórum da Comarca, a fim de que se de publicidade, considerando o grande numero de candidatos interessados.

GABINETE DA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE JUNTO À 2ª PROMOTORIA CIVEL DE RIO LARGO, 04 DE MARÇO DE 2009.

AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO
Promotora de Justiça - 2ª Promotoria de Tutela Coletiva

MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA
Promotora de Justiça - 1ª Promotoria da Infância e Juventude

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Rio Largo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E OBSERVANCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA ESCOLHA DA EMPRESA REALIZADORA DO CERTAME

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Rio Largo, representado pelas Promotoras de Justiça que abaixo subscrevem com sucedâneo nos artigos 129, II da Constituição Federal de 1988 e com supedâneo no art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, aplicável subsidiariamente ao Ministério Público dos Estados, conforme art. 80, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 27, paragrafo único, IV da Lei n. 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 15/96, em seu art. 6°, e artigo 14 da Resolução n 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a adequação de condutas as exigências legais ou normativas; E

O Município de Rio Largo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jarbas Januário, s/n - Centro, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. ANTONIO LINS DE SOUZA FILBO, brasileiro casado,CPF 007549904-51, com endereço residencial na Avenida Presidente Fernando Color de Melo, n 898, Tabuleiro, Rio Largo, diante as considerações abaixo expendidas resolvem ajustar conduta, como adiante especificam:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5.°;

CONSIDERANDO que dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

CONSIDERANDO que a legalidade é o princípio basilar do direito administrativo que nasce e é conseqüência do Estado de Direito. E, portanto, o fruto da submissão do Estado a lei, resultando do princípio que a atividade administrativa somente pode ser exercida na conformidade da lei;

CONSIDERANDO que "A moralidade administrativa constitui, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública" (CF, artigo 37, caput) e neste sentido o princípio da moralidade administrativa, com o asseguramento da obediência aos princípios constitucionais nos concursos públicos, constitui inequívoco interesse difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 37, II da Constituição Federal prevê que o ingresso no serviço público dá-se mediante a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que o Concurso Público e "procedimento pratico-jurídico posto à da Administração Pública direta, autárquica, fundacional e governamental de qualquer nível de governo, para a seleção do futuro melhor servidor, necessário à execução de serviços sob sua responsabilidade". (Diógenes Gasparini);

CONSIDERANDO que o concurso público constitui-se em uma regra moralizadora e assecuratória da isonomia e da impessoalidade no recrutamento dos candidatos aos cargos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o princípio da acessibilidade de todos aos empregos públicos - variante do princípio da igualdade - específica que todos são iguais perante a lei (art. 5º, inciso I, da Constituição da República) -, a apresenta-se como uma regra de observância obrigatória para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório previsto na lei 8.666/90 e meio hábil a se escolher empresa idônea e apta a realizar o Concurso Público de modo a oferecer aos candidatos igualdade de condições na realização das provas do certame;

CONSIDERANDO ainda, que a criação artificial de casos de contratação de pessoal por tempo determinado, em vez de realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos vagos na administração pública local, consiste na violação do princípio constitucional do concurso publico, expresso na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1392/2005 de 23 de junho de 2005 a qual autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária;

CONSIDERANDO a passagem de decisão do Min. Celso de Mello: "A razão subjacente ao postulado do concurso publico traduz-se na necessidade essencial de o Estado conferir efetividade ao princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável de o Poder Público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamento discriminatório e arbitrário a outros" (Min. Celso de Mello - ADI 2364/AL);

RESOLVEM

celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no Art. 5º, § 6°, da Lei 7347, de 24.07.85, e artigo 14 da Resolução n° 23 do Conselho Nacional do Ministério Público mediante os seguintes TERMOS:

Clausula 1ª. O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no limite de suas atribuições REALIZARÁ Concurso Público para Provimento de Cargos no âmbito da Administração Municipal, durante o ano de 2009, na forma e nos prazos adiante estabelecidos.

Clausula 2ª. O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no limite de suas atribuições CONCLUIRÁ a proposta de Reforma Administrativa já iniciada pelo Poder Executivo Municipal, para encaminhamento de Projeto de Lei à Camara Municipal, informando ao Ministério Público num prazo de 90 dias a contar desta data, (prazo final em 04 de junho de 2009), a quantidade de cargos criados, seus respectivos salários, as vagas existentes e não providas, bem como estudo do impacto que causará na folha de pagamento as novas admissões no serviço público.

Clausula 3ª. O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no limite de suas atribuições, INICIARÁ num prazo de sessenta dias a contar desta data (prazo final em 04 de maio de 2009), Processo de Licitação para escolha de empresa idônea a realizar o certame, com indicação da empresa vencedora, ficando desde já advertido da impossibilidade de contratar por dispensa de licitação.

Clausula 4ª. O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, após a conclusão do procedimento licitatório e contração da empresa vencedora CONCLUIRÁ a realização do concurso público no prazo máximo final para homologação em 31 de dezembro de 2009.

Clausula 5ª. O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no limite de suas atribuições, após a realização do Concurso Público NÃO PROVERÁ. por via de contratação temporária, cargos públicos municipais disponíveis em sua estrutura administrativa, que não estejam previstos em lei e que não sejam concretamente qualificados como de excepcionalidade do interesse publico (requisito constitucional), precedidas sempre de, pelo menos, teste seletivo, salvo nos casos emergenciais.

Clausula 6ª. O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, COMPROMETE-SE a nomear e empossar todas as pessoas aprovadas no Concurso Público, dentro do número de vagas criadas para cada cargo, bem como PRORROGAR o prazo de validade do Concurso a fim de que possam ser aproveitados, de acordo com as necessidades da Administração, os candidatos já selecionados, na ordem de suas classificações.

Clausula 7ª. O não-cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte dos representantes legais ou responsáveis pela nomeação ou contratação, fixada o diamulta no valor de R$ (2.000,00 mil reais), sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92).

Clausula 8ª. O presente compromisso de ajustamento vinculará o atual Prefeito Municipal, bem como as demais pessoas e autoridades que vierem a lhe suceder.

Clausula 9ª. 0 presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeito imediatamente, logo apos a aposição das assinaturas pelas partes.

Clausula 10ª. Eventuais atrasos nos prazos de conclusão do certame e nomeação dos aprovados, serão tratadas através de aditamentos ao presente instrumento, desde que devidamente justificados e ocorridos sem causa da administração pública municipal.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Encaminhe-se cópia do presente termo de ajustamento de conduta ao:

I - Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

II - Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público;

III -Prefeito Municipal de Rio Largo.

IV -Procuradoria Regional do Trabalho em Alagoas, para conhecimento.

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na pagina eletrônica do Ministério Público, no átrio da Promotoria de Justiça no Fórum da Comarca, a fim de que se dê publicidade, considerando o grande numero de candidatos interessados.

GABINETE DA PROMOTORA DE JUSTICA OFICIANTE JUNTO A 2a PROMOTORIA CIVEL DE RIO LARGO, 04 DE MARCO DE 2009.

AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO
Promotora de Justiça

MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA
Promotora de Justiça

ANTÔNIO LINS DE SOUZA FILHO
Prefeito de Rio Largo

FRANCISCO ROSSITER DE MORAES
Procurador Geral do Município de Rio Largo

TERESA MARIA LARANJEIRA LEITE
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Rio Largo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02 DE 2009

PROVIMENTO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS, EM DISSONÂNCIA COM O PERMISSIVO CONSTITUCIONAL E EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIO LARGO.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através das 1ªa e 2ª Promotorias de Justiça de Rio Largo, representado pelas Promotoras de Justiça que abaixo subscrevem com sucedâneo nos artigos 129, II da Constituição Federal de 1988 e com supedâneo no art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, aplicável subsidiariamente ao Ministério Público dos Estados, conforme art. 80, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 15/96, em seu art. 6° e no artigo 14 da Resolução n 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a adequação de condutas as exigências legais ou normativas; E

O Município de Rio Largo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jarbas Januário, s/n, centro, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. ANTONIO LINS DE SOUZA FILHO, brasileiro casado,CPF 007549904-51, com endereço residencial na Avenida Presidente Fernando Color de Melo, n 898, Tabuleiro, Rio Largo, diante as considerações abaixo expendidas resolvem ajustar conduta, como adiante especificam:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que a legalidade é o princípio basilar do direito administrativo que nasce e é conseqüência do Estado de Direito. E, portanto, o fruto da submissão do Estado à lei, resultando do princípio que a atividade administrativa somente pode ser exercida na conformidade da lei;

CONSIDERANDO que "A moralidade administrativa constitui, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública" (CF, artigo 37, caput) e neste sentido o princípio da moralidade administrativa, com o asseguramento da obediência aos princípios constitucionais nos concursos públicos, constitui inequívoco interesse difuso da sociedade;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil: "A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte: [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [...] IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO que o legislador constituinte só permitiu duas exceções ao princípio da obrigatoriedade do concurso publico: no caso de provimento dos cargos em comissão e na hipótese de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse publico;

CONSIDERANDO que estas duas exceções somente são admitidas quando houver Lei autorizativa, sendo que a contratação por prazo determinado exige lei própria, sem prejuízo de de fundamentação para justificar a temporariedade e a excepcionalidade do interesse público pois, a contratação por prazo determinado, por ser uma exceção, deve receber tratamento restritivo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° segundo a qual e permitida a contratação emergencial Lei municipal nº 1392/2005 de 23 de junho de 2005 a qual autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária.

CONSIDERANDO que restou pacificado o entendimento do Ministério Público, no sentido de que somente e admissível a contratação temporária sem concurso publico em situações que fogem a normalidade administrativa, e não para a execução de atividades rotineiras, permanentes e previsíveis;

CONSIDERANDO, situações em que a contratação de pessoal por prazo determinado exige rapidez e agilidade, não havendo possibilidade da realização do concurso, em face da premente necessidade do serviço e a exigüidade do lapso temporal para realizá-lo;

CONSIDERANDO que esta situação especial se instalou no âmbito do Poder Público Municipal em Rio Largo, especialmente na Secretaria de Educação (ver relatório em anexo encaminhado pelo Senhor Secretário de Educação do Município), sendo premente a necessidade de se garantir, em caráter excepcional e temporário, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais de educação;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias. Só podem ser por tempo determinado, devendo os contratos ter consignado o prazo de sua vigência, respeitados os limites que a lei eventualmente fixar, e que deve ser o estritamente necessário ao atendimento da necessidade que os tenha ensejado (excepcional interesse publico);

CONSIDERANDO que as partes entraram em consenso que os cargos acima referidos desempenham funções que não podem ser interrompidas (educação - serviço público relevante), não sendo assim possível a exoneração imediata daquele que hoje desempenha tais funções, a qual somente deve ser efetivada em prazo razoável, suficiente para a realização de concurso público e nomeação do respectivo aprovado;

CONSIDERANDO o acatamento por parte do Município de Rio Largo do termo de ajustamento de conduta constante do Inquérito Civil nº 01/2009, no qual se compromete a realizar Concurso Público no âmbito da Administração Municipal.

RESOLVEM

Ce1ebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no Art. 5°, § 6°, da Lei 7347, de 24.07.85, e artigo 14 da Resolução n° 23 do Conselho Nacional do Ministério Público mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1ª. O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no limite de suas atribuições, PROMOVERÁ a contratação de pessoal, pelo prazo improrrogável de 12 meses, mediante prévio processo seletivo simplificado, para prestação de serviços NO ÃMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico.

Cláusula 2ª. O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no limite de suas atribuições, tendo em conta o compromisso ajustado de realização de Concurso Público PROVIDENCIARÁ as respectivas EXONERAÇÕES NUM PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 12 MESES, prazo entendido como razoável para a realização de concurso público, levando-se em conta não ser possível a imediata exoneração, sob pena de violação ao princípio da não interrupção do serviço público,excetuados os casos de prorrogação havidos no decorrer do certame, aos quais a administração não tenha dado causa.

Cláusula 3ª. As contratações temporárias serão efetivadas mediante prévio processo seletivo simplificado e de acordo com critérios mínimos estabelecidos nos Editais elaborados pelas Secretarias Municipais e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e constante do presente Inquérito Civil nº 001/2009.

Cláusula 4ª. As substituições de pessoal do quadro de contratados temporários eventualmente necessárias, serão feitas por candidatos classificados no mesmo processo seletivo simplificado, seguindo a ordem de classificação.

Cláusula 5ª. O MUNICÍPIO DE RIO LARGO PROVERÁ os cargos acima relatados através de prévio concurso público, com efetiva nomeação, posse e exercício, até o final do prazo de contratação fixado na cláusula segunda.

Cláusula 6ª. O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, NAO PROVERÁ, após a realização do Concurso Público, por via de contratação temporária, cargos públicos municipais disponíveis em sua estrutura administrativa, que não estejam previstos em lei e que não sejam concretamente qualificados como de excepcionalidade do interesse público (requisito constitucional), precedidas sempre de, pelo menos, teste seletivo, salvo nos casos emergenciais;

Cláusula 7ª. O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no limite de suas atribuições, NÃO PROVERÁ, por via de contratação de serviços de terceiros (regime de empreitada global ou qualquer outro), com amparo na Lei 8.666/93, salvo quando houver um serviço determinado, quando a necessidade desta tarefa for temporária e quando não houver vínculo de subordinação entre o prestador e agentes públicos, respeitando, sempre, a regra constitucional geral que prevê a necessidade de concurso público de provas e títulos;

Cláusula 8ª. É vedada, ainda, a atribuição de função ou encargos não previstos no contrato, bem como nomear ou designar os contratados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança quer a título precário ou substituição (art. 7º da Lei 1.169/96).

Cláusula 9ª. É vedado também ao agente ou servidor público que, em nome da Administração Pública, firme ou permita que terceiros estranhos à Administração, firmem contrato de prestação de serviços nas formas contrárias às estabelecidas neste termo de compromisso sendo responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput desta cláusula, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula 10ª. O não-cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretara em multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte dos representantes legais ou responsáveis pela nomeação ou contratação, fixada o diamulta no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92);

Cláusula 11ª. O presente compromisso de ajustamento vinculará o atual Prefeito Municipal, bem como as demais pessoas e autoridades que vierem a lhe suceder,

Cláusula 12ª. O presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeito imediatamente, logo após a aposição das assinaturas pelas partes.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficacia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Encaminhe-se cópia do presente termo de ajustamento de conduta ao

I - Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

II - Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público;

III -Prefeito Municipal de Rio Largo.

IV -Procuradoria Regional do Trabalho em Alagoas, para conhecimento.

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na pagina eletrônica do Ministério Público, no átrio da Promotoria de Justiça no Fórum da Comarca, a fim de que se dê publicidade, considerando o grande numero de candidatos interessados.

GABINETE DA PROMOTORA DE JUSTICA OFICIANTE JUNTO A 2a PROMOTORIA CIVEL DE RIO LARGO, 04 DE MARCO DE 2009.

AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO
Promotora de Justiça

MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA
Promotora de Justiça

ANTÔNIO LINS DE SOUZA FILHO
Prefeito de Rio Largo

FRANCISCO ROSSITER DE MORAES
Procurador Geral do Município de Rio Largo

TERESA MARIA LARANJEIRA LEITE
Secretária Municipal de Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE FUNDAÇÕES

Portaria 001/2009

A Promotora de Justiça, adiante subscrita, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto na Lei 6.339, de 28 de novembro de 2002, Anexo II, Decreto-lei nº. 41, (art. 2º e seguintes) de 18 de novembro de 1961, Código Civil Brasileiro, (arts. 44 e seguintes), Constituição Federal, (arts. 127 e 129 (incisos II e III)), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei. 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, arts. 25 e seguintes) e Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar 15/96, arts. 5º e 6º), quanto às atribuições do Promotor de Justiça e da Promotoria de Justiça de Fundações, e nas Resoluções 001/99 PGJ e 001/2002 PGJ, que reconhecem o caráter nitidamente administrativo dessa atribuição e ditam normas, regulamentando a atuação do Ministério Público na área;

CONSIDERANDO o contido na Representação de fls. 02, do Procedimento de n° 002/2009 - PJCEF, instaurado em desfavor da Federação das Associações Comunitárias de Maceió - FACOM, para apurar irregularidades apontadas na eleição da Associação denominada Prefeitura Comunitária da 7ª Região Administrativa, realizada em dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que já existe nesta Promotoria o Procedimento de n° 071/2007 - PJCEF, instaurado para apurar outras denúncias da mesma Entidade, contendo, inclusive, TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA firmado por alguns de seus dirigentes, pendentes de conclusão de cumprimento;

CONSIDERANDO que, na atuação desta Promotoria, de acompanhamento da situação geral das associações denominadas "Prefeituras Comunitárias Associativistas/Câmara de Representantes Comunitários", através do Procedimento da mencionada Federação, constatamos diversas irregularidades, inclusive a inexistência de cadastro de associados, inexistência de registro em cartório de ata de eleição e posse e de prestação de contas, estando, inclusive, a Entidade objeto da eleição onde disputa o Representante neste Procedimento, como candidato a "prefeito comunitário" (presidente da Associação), acéfala, posto que o mandato da diretoria anterior expirou, sem a convocação de nova eleição a tempo;

CONSIDERANDO que a inexistência de direção em Associação, de forma continuada, é uma das possibilidades do Decreto-lei nº. 41, de 18 de novembro de 1961, que autoriza o Ministério Público a intentar ação de extinção de associação;

CONSIDERANDO que a eleição, realizada há mais de dois meses, não possui resultado formal publicado pela FACOM, carecendo de avaliação jurídica de sua legalidade, posto que, em Estatuto padrão, fornecido pela Federação em comento, existe um "Código Eleitoral" que estabelece que a realização de suas eleições ocorrerá com a participação do Ministério Público, ou, se fosse o caso, de duas personalidades publicas, fato não observado, neste caso, nem em qualquer outro por provocação da FACOM, no que pertine a esta Promotoria, regra que era desconhecida por esta Promotora;

RESOLVE Instaurar Procedimento Administrativo para apurar os fatos denunciados na peça inicial do presente Procedimento e ratificados em reunião nesta Promotoria, ocorrida em 27 de fevereiro do corrente ano, pelo Representante e outros que também foram candidatos a cargos de direção da Associação Prefeitura Comunitária da 7ª Região/Câmara de Representantes Comunitários, para subsidiar ações judiciais, se for o caso, e/ou adequar as ações de dirigentes à forma da Lei.

Para tanto, determina:

1- sejam notificados todos os Coordenadores da FACOM para serem ouvidos nesta Promotoria, bem assim os antigos dirigentes da Associação Prefeitura Comunitária Associativista da 7ª Região, portando, na ocasião, cópia da Ata da sua eleição e posse, devidamente registrada, prestação de contas dos exercícios correspondentes ao seu mandato, comprovante de declaração de isento à Receita Federal, leis que declarem de utilidade pública a Entidade, se for o caso, e demais documentos que entendam ser importante dar conhecimento ao Ministério Público;

2- requisição aos Cartórios de fornecimento de certidão de todos os documentos registrados referentes à Associação Prefeitura Comunitária Associativista da 7ª Região, incluindo Estatuto e posteriores alterações.

PUBLIQUE-SE.
Cumpra-se.

Maceió, 05 de Março de 2009.

Failde Soares Ferreira de Mendonça
2ª Promotora de Justiça de Fundações

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SÚMULA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 03/2009

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
LOCADOR: IVONE PEREIRA LIMA
DO OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato, o Imóvel, situado na Rua José Mateus do Nascimento, nº 100, Novo Horizonte, no município de Arapiraca/AL, conforme disposições constantes no processo PGJ nº 3249/2008, destinando-se para sediar a Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL.
DO PREÇO: R$ 828,24 (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação dispensada, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de locação a órgão/ou entidade da Administração Pública.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação encontram respaldo legal na dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluso no PPA-2008-2011, consignada no Programa de Trabalho 03.091.0003.2108.0000 - Manutenção das Promotorias do Interior, natureza de despesa 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será contada de 01 de fevereiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009
DATA DA ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2009.
SIGNATÁRIOS: Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas) e Ivone Pereira Lima (Contratada).

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 3356-7201

PORTARIA 1º CPDA Nº 03/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, da Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público e do 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente, em face de representação formulada pela Associação dos Moradores do Conjunto Cidade Universitária - AMOCCIU, nesta capital, informando a ocorrência de degradações ambientais e sanitárias consistentes nos constantes transbordamentos de um açude (lagoa) edificado pela Prefeitura de Maceió, com a proliferação de animais peçonhentos e vetores, ocasionando risco à saúde da população e ao meio ambiente, comprometendo solo e cursos d'água e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente, executando ações de vigilância sanitária e epidemiológica (CF, art. 200, II); combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, também, a sujeição dos degradadores do meio ambiente à imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos - in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 - autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 - comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 - requisição de perícia de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, com respostas aos quesitos a serem formulados;

4 - juntada aos autos da representação formulada;

5 - Designação de audiência para o dia 24 de março de 2009, às 10:00 horas, notificando-se o Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e o Superintendente Municipal de Obras e Urbanização, dando-se ciência aos representantes.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 19 de março de 2009.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

DALVA VANDERLEI TENÓRIO AMORIM
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
1º CAO - MP

MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS
Promotora de Justiça
2º Cargo - PRODSID

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 3356-7201

PORTARIA 1º CPDA Nº 04/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, da Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público e do 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente, em face de representação formulada pela Associação Comunitária de Assistência Social e Beneficente dos Moradores do Condomínio Colina, nesta capital, informando a precariedade do abastecimento de água potável no referido residencial e em outras comunidades, sendo o abastecimento de água realizado clandestinamente por terceiros que exploram economicamente o serviço, sem qualquer fiscalização ou controle do titular do serviço público de saneamento básico, não havendo informes acerca da quantidade e da qualidade da água fornecida à população em seus aspectos físico-químicos e bacteriológicos, o que aponta para possível risco à saúde da população e ao meio ambiente e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água deve ser realizado de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente (Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007);

CONSIDERANDO que a utilização de recursos hídricos no abastecimento de água potável está sujeito a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos - in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 - autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 - comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 - requisição de perícia ao Exmo. Sr. Presidente do Instituto do Meio Ambiente, objetivando a análise da água fornecida no Condomínio Colina, respostas aos quesitos a serem formulados;

4 - juntada aos autos da representação formulada;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 2 de março de 2009.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
1º Cargo - PJCEDMA

DALVA VANDERLEI TENÓRIO AMORIM
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente
1º CAO - MP

MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS
Promotora de Justiça
2º Cargo - PRODSID

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '06' DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 16:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.603 / 2009
Interessado:
DR.KICIA OLIVEIRA CABRAL DE VASCONCELLOS,PROMOTORA DE JUSTIçA
Assunto:
LICENçA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.604 / 2009
Interessado:
JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.605 / 2009
Interessado:
SR. BENEDITO FRANCISCO DE PAULA
Assunto:
ENCAMINHANDO DENUNCIA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.606 / 2009
Interessado:
FDL - SERVIçOS DE REGISTRO,CADASTROINFORMATIZAçãO DE DOCUMENTOS LTDA
Assunto:
REQUERENDO PROVIDêNCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.607 / 2009
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIçA COLETIVA CRIMINAL DE ATRIBUIçãO NãO PRIVATIVA
Assunto:
REQUERENDO PROVIDêNCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.608 / 2009
Interessado:
DR ANTIOGENES MARQUES DE LIRA, PROCURADOR DE JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO AUTORIZAçãO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.609 / 2009
Interessado:
DR.ANTIOGENES MARQUES DE LIMA,PROCURADOR DE JUSTIçA
Assunto:
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIçA

Proc.610 / 2009
Interessado:
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Assunto:
REQ. AUTORIZAÇÃO P/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.611 / 2009
Interessado:
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Assunto:
REQ. AUTORIZAÇÃO P/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.612 / 2009
Interessado:
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Assunto:
REQ. AUTORIZAÇÃO P/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.614 / 2009
Interessado:
ICARO ROGéRIO GOMES RAMOS
Assunto:
REQ. DESISTÊNCIA DO CARGO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.615 / 2009
Interessado:
DR. DALVA VASCONCELOS TENORIO,PROMOTORA DE JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO DIáRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.616 / 2009
Interessado:
ALINE SANTOS CARMO, FUNCIONáRIA DESTA PGJ
Assunto:
REQUERENDO FéRIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.617 / 2009
Interessado:
DRA FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, PROMOTORA DE JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO LICENÇA MATERNIDADE
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.618 / 2009
Interessado:
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Assunto:
REQUERENDO AUTORIZAçãO PARA COMPRA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.619 / 2009
Interessado:
DR SILVIO AZEVEDO SAMPAIO, PROMOTOR DE JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO DIáRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.620 / 2009
Interessado:
DR SILVIO AZEVEDO SAMPAIO, PROMOTOR DE JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO DIáRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.621 / 2009
Interessado:
DR. AMELIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO,PROMOTORA DE JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO ADIAMENTO DE FéRIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

CARLOS ANDRÉ LEÃO SANTOS
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '06' DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉ AS TREZE E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

2ª CAMARA CIVEL

2007.002569-4
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
AUTO POSTO DEODORO LTDA
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :20/11/2008 Retirada :27/2/2009
Devolução :6/3/2009 Saidap/ TJ 6/3/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/1/2009
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

2ª CAMARA CIVEL

2008.003069-8
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
CíCERO JOSé COSTA ALVES
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :25/11/2008 Retirada :27/2/2009
Devolução :6/3/2009 Saidap/ TJ 6/3/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/1/2009
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

2ª CAMARA CIVEL

2008.003148-7
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
IMPORTADORA DE BEBIDAS LíDER LTDA
Entrada :19/12/2008 Retirada :27/2/2009
Devolução :6/3/2009 Saidap/ TJ 6/3/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/1/2009
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

2ª CAMARA CIVEL

2008.003373-5
APELAçãO CIVEL
PALMEIRA DOS INDIOS
APETE :
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
APEDO :
MARIA ANTONIA DOS SANTOS
Entrada :15/1/2009 Retirada :27/2/2009
Devolução :6/3/2009 Saidap/ TJ 6/3/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 15/1/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

2ª CAMARA CIVEL

2008.003052-6
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS

APEDO :
ANTONIO FERREIRA PESSOA SOBRINHO
Entrada :15/1/2009 Retirada :27/2/2009
Devolução :6/3/2009 Saidap/ TJ 6/3/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 15/1/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.002494-6
RECURSO EXTRAORDINáRIO EM APELAçãO CIVEL
CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO :
SUSY MARY MEDERISCO LIMA E OUTROS
Entrada :18/2/2009 Retirada :18/2/2009
Devolução :6/3/2009 Saidap/ TJ 6/3/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 18/2/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2008.001678-4
RECURSO ESPECIAL (APELAçãO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO :
MARIA JOSE ASSIS DE OLIVEIRA
Entrada :4/3/2009 Retirada :4/3/2009
Devolução :6/3/2009 Saidap/ TJ 6/3/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 4/3/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.002946-5
RECURSO EXTRAORDINáRIO EM APELAçãO CIVEL
CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO :
LEILA FLAVIA DO NASCIMENTO
Entrada :4/3/2009 Retirada :4/3/2009
Devolução :6/3/2009 Saidap/ TJ 6/3/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 4/3/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2008.001307-0
RECURSO EXTRAORDINáRIO EM APELAçãO CIVEL
CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO :
JOSEMARIO DE MEDEIROS
Entrada :4/3/2009 Retirada :4/3/2009
Devolução :6/3/2009 Saidap/ TJ 6/3/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 4/3/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.002835-3
RECURSO EXTRAORDINáRIO EM APELAçãO CIVEL
CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO :
WANDERBURGO RICARDO DOS SANTOS SILVA
Entrada :4/3/2009 Retirada :4/3/2009
Devolução :6/3/2009 Saidap/ TJ 6/3/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 4/3/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.002057-4
RECURSO ESPECIAL (APELAçãO CIVEL)
JOAQUIM GOMES
RECORRTE :
AMARO FRANCISCO DA SILVA
RECORRDO :
AGROPECUARIA TAQUARA LTDA
Entrada :4/3/2009 Retirada :4/3/2009
Devolução :6/3/2009 Saidap/ TJ 6/3/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 4/3/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2008.003798-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
WALDEMIRO REGO BREDA
:

Entrada :2/3/2009 Retirada :3/3/2009
Devolução :6/3/2009 Saidap/ TJ 6/3/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/3/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000084-9
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
COLONIA LEOPOLDINA
PACIENTE :
IVANISE GOMES DOS SANTOS
:

Entrada :6/3/2009 Retirada :6/3/2009
Devolução :6/3/2009 Saidap/ TJ 6/3/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/3/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

==========
BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA
==========

==========
PROTOCOLO GERAL
==========

AO(S) '06' DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS TREZE E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

2ª CAMARA CIVEL

2008.002315-0
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
BANCO DE SANGUE OSVALDO CALADO S/C
APEDO :
MUNICíPIO DE MACEIó
Entrada :25/11/2008 Retirada :6/3/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/1/2009
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

2ª CAMARA CIVEL

2008.003082-5
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ROSIMEIRE BERNARDO DE LIMA
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :25/11/2008 Retirada :6/3/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/1/2009
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

2ª CAMARA CIVEL

2008.003019-3
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
CYRO REGO CABRAL REP. PELA ESPOSA
Entrada :3/12/2008 Retirada :6/3/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/1/2009
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

2ª CAMARA CIVEL

2008.002743-3
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
TEREZINHA DE JESUS FRAGOSO FARIAS
APEDO :
ANDRéA KARLA SILVEIRA FERREIRA E OUTROS
Entrada :10/12/2008 Retirada :6/3/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/1/2009
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

2ª CAMARA CIVEL

2008.000608-2
APELAçãO CIVEL
ARAPIRACA
APETE :
MUNICíPIO DE CRAíBAS
APEDO :
JOãO PRAXEDES DE FARIAS SILVA
Entrada :2/3/2009 Retirada :6/3/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/3/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

2ª CAMARA CIVEL

2008.002345-9
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
CARLOS CRISTIANO DE SOUZA LESSA
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :5/3/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/3/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CAMARA CRIMINAL

2008.001814-2
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
DIEGO JOSE FERREIRA COSTA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :6/3/2009 Retirada :6/3/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/3/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

CAMARA CRIMINAL

2008.002891-6
APELAçãO CRIMINAL
AGUA BRANCA
APETE :
MINISTERIO PUBLICO
APEDO :
AILTON MIGUEL DE SOUZA
Entrada :6/3/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/3/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000078-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
SIDNEY LIMA DOS SANTOS
:

Entrada :6/3/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/3/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000329-2
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA FERREIRA
:

Entrada :6/3/2009 Retirada :6/3/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/3/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.000084-9
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
COLONIA LEOPOLDINA
PACIENTE :
IVANISE GOMES DOS SANTOS
:

Entrada :6/3/2009 Retirada :6/3/2009
Devolução :6/3/2009 Saidap/ TJ 6/3/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/3/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

==========
BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA
==========